

PORTOSRIO

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 2670ª (SEGUNDA MILÉSIMA SEISCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA) REUNIÃO
ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO**

CNPJ 42.266.890/0001-28 NIRE 3330008080-5

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, foi realizada na sala de reuniões da Companhia Docas do Rio de Janeiro, situada à Rua Dom Gerardo, 35 - 10º andar, Centro – Rio de Janeiro, a Segunda Milésima Seiscentésima Septuagésima Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência de Francisco Leite Martins Neto, Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro Substituto, contando com a participação de Ronaldo Fucci, Diretor de Gestão Portuária e de Antonio Carlos da Glória Sardinha, Diretor de Negócios e Sustentabilidade. **ABERTURA DOS TRABALHOS.** O Diretor-Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se, então, à apreciação dos seguintes itens da **ORDEM DO DIA: Item 1 - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO: Subitem 1.1 - Processo SEI 50905.004624/2021-13. Relatório Final do GT - Portaria 30/2024 (7992458) - Grupo de Trabalho Multidisciplinar para implantar a Previdência Complementar aos empregados não abrangidos pelo Portus.** Trata-se dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Multidisciplinar, criado pela Portaria 399/2021 (4534295), tendo a sua última alteração pela Portaria 30/2024 (7992458), cujo objetivo foi elaborar estudos para subsidiar a implementação do benefício de previdência complementar aos empregados não abrangidos pelo Portus, no intuito de proporcionar tratamento igualitário a todos os empregados da PortosRio. Conforme exposto no sumário executivo (8239305), o GT concluiu os trabalhos com a elaboração do Relatório Final (8187421), o qual dará ciência à Diretoria Executiva, por intermédio de apresentação em reunião da DIREXE. Matéria encaminhada pelo DIRAFI Substituto para conhecimento do relatório final e para dar diretrizes para as próximas ações sobre o tema. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do relatório final (8187421) e determinou que a SUPJUR elabore parecer conclusivo para posterior deliberação da Diretoria Executiva. **Subitem 1.2 - Processo SEI 50905.001890/2024-37.** Trata-se de processo instaurado pelo protocolo do documento intitulado "Requerimento Administrativo" (8168612), da Associação dos Técnicos da Companhia Docas do Rio de Janeiro, por intermédio do qual o Presidente daquela Associação requer em nome dos TSP's: **1) O reenquadramento no Plano de Carreira, Empregos e Salários – PCES, com a concessão de 4 (quatro) níveis salariais, a título de equiparação aos técnicos admitidos antes do PCES; 2) O pagamento das diferenças salariais a partir da data de implantação do PCES, acrescidas de juros e correção monetária.** Manifestação da Superintendência de Recursos Humanos - Despacho 521 (8242792). Manifestação Jurídica - Parecer 5 (8232550). Minuta de Acordo Extrajudicial 8242730. Matéria encaminhada pelo DIRPRE para deliberação do colegiado e posterior envio ao Conselho de Administração quanto à celebração de Acordo Extrajudicial para concessão de 04 (quatro) níveis, a partir de sua posição atual no PCES, para os empregados admitidos para o emprego de Técnico Serviços Portuários - TSP, por meio dos concursos públicos realizados nos anos de 2009 e 2015. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE indeferiu o requerimento administrativo da Associação dos Técnicos da Companhia Docas do Rio de Janeiro e propõe o acordo administrativo aos Técnicos de Serviços Portuários nas mesmas condições propostas para os Especialistas Portuários - ESP por meio do processo SEI 50905.005757/2023-79. **Subitem 1.3 - Processo SEI 50905.000802/2024-80. Acordo de Cooperação Técnica.** Trata-se de processo instaurado pela Superintendente de Itaguaí, pelo recebimento do Ofício nº 72/2024/SMSPT, de 02/02/2024, da Prefeitura Municipal de Itaguaí (8029228), por intermédio do qual o Secretário Municipal propõe a

celebração de acordo de cooperação técnica para atuação dos agentes de trânsito na área do Porto de Itaguaí, consoante ao previsto no art. 7º-A, do CTB da Lei nº 9.503/1997. Manifestação do Superintendente do Porto de Itaguaí - Despacho 46 (8030696). Manifestação do Superintendente da Guarda Portuária - Despacho 212 (8060515). Parecer GERARE/SUPJUR nº 16/2024 (8207119). Matéria encaminhada pelo DIRPRE para decisão quanto à proposta da Prefeitura de Itaguaí de celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a PortosRio. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a PortosRio e a Prefeitura Municipal de Itaguaí, nos termos do Ofício nº 72/2024/SMSPT. **Subitem 1.4 - Processo SEI 50905.004387/2021-91. Seleção Interna - Responsável de Tratamento de Dados Pessoais.** Trata-se do processo de seleção interna para a função de Responsável de Tratamento de Dados Pessoais, na PortosRio (8175290). Considerando as informações contidas no sumário executivo (8291952), a SUPREC (8216324) sugere, para evitar movimentação de pessoal, que seja avaliada a possibilidade da inversão da indicação, nomeando o empregado Evaldo Luiz Correa dos Reis - Reg. 9272, como responsável pela Proteção de Dados na PortosRio. Matéria encaminhada pelo DIRPRE para reconsiderar a Deliberação DIREXE (2660ª) (8175290), em face da impossibilidade da indicação do empregado Luiz Guilherme. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE reconsiderou a deliberação expedida em sua 2660ª reunião, realizada em 18/03/2024, conforme documento nº 8175290, e deliberou pela indicação do empregado Evaldo Luiz Correa dos Reis - Reg. 9272, para a função de Responsável de Tratamento de Dados Pessoais. **Subitem 1.5 - Processo SEI 50905.001672/2023-11. Pagamento de Multa Administrativa - Receita Federal.** Conforme exposto no sumário executivo (8291376), trata-se de processo instaurado para apurar pendências para emissão da Certidão Negativa e que, dentre as pendências encontradas, foi identificado o 01.25110-0 - AUTO DE INFRAÇÃO ADUANEIRO-ADUANA, referente à apuração de crédito tributário. Informa-se, ainda, que considerando a Nova Política de Alçadas, em seu item 10.8, a DIREXE deve se posicionar sobre o citado pagamento, em torno de R\$ 81.329,50 (oitenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). Considerando todo o exposto no sumário executivo, o DIRPRE encaminha a matéria para que a DIREXE em seu juízo de conveniência e oportunidade delibere sobre o tema. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autorizou o pagamento da multa administrativa relativa à apuração de crédito tributário. **Subitem 1.6 - Processo SEI 50905.004429/2022-74. Deliberação CONSAD.** O Conselho de Administração, em sua 868ª reunião, de 19/02/2024, deliberou pela recomposição do Comitê de Sustentabilidade, que deverá ser composto pelo Presidente do CONSAD, pelo Presidente do COAUD, pelo Superintendente de Sustentabilidade do Negócio - SUPSUN e por um membro indicado pela Diretoria Executiva. Matéria encaminhada pelo DIRPRE para indicar o representante da DIREXE para compor o referido Comitê, conforme a Portaria nº 05/2024/CONSAD-Recomposição do Comitê de Sustentabilidade. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pela indicação do empregado William Lobosco de Lima para compor o Comitê de Sustentabilidade. **Subitem 1.7 - Processo SEI 50905.000722/2020-09. Criação de Comissão.** Trata-se de atendimento à demanda de Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público Federal (MPF), a qual solicita atualização da situação das ações relativas ao atendimento de determinação do Ministério Público Federal (MPF), no sentido de executar medidas compensatórias no bairro de Sepetiba, em função de dragagem realizada na área do Porto de Itaguaí. Considerando a extrema relevância e complexidade do tema, o DIRNES submete à deliberação da DIREXE proposição para compor uma comissão multidisciplinar específica, integrando SUPJUR, SUPSUN e SUPENG, para dar prosseguimento às tratativas com a finalidade de atender à demanda de Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público Federal (MPF). **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pela indicação dos empregados: Ricardo Ganem Leal – SUPSUN, Helio Szmajser – SUPENG e Nina Manela – SUPJUR, para compor a referida comissão. **Subitem 1.8 - Processo SEI 50905.002343/2024-79. Empregados Cedidos - Provisão para Perdas Estimadas.** Trata-se de solicitação da GERCOT para constituição de provisão para perdas estimadas no montante de R\$ 702.956,48 (setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), referente ao reembolso dos empregados cedidos a outros órgãos, considerando-se apenas os valores emitidos no período de 2020 até 31/12/2023 (SEI nº 8275269). Matéria encaminhada pelo DIRAFI Substituto para análise e aprovação do colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a constituição de provisão para perdas estimadas, no montante de R\$ 702.956,48 (setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), considerando-se apenas os valores emitidos no período de 2020 até 31/12/2023, referente ao reembolso dos empregados cedidos a outros órgãos. Adicionalmente, a DIREXE determinou que a SUPREC apresente a relação de empregados cedidos a outros órgãos e respectivos créditos. **Subitem 1.9 - Processo SEI 50905.002401/2020-31. Revisão da Instrução de Trabalho - Gerir Diárias e Passagens em Viagens a Serviço (8001296).** As alterações foram registradas no quadro De x Para (8097724), elaborado pela GERSEG. Matéria encaminhada pelo DIRAFI Substituto para aprovação

do colegiado **MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE decidiu apreciar o assunto em sua próxima reunião. **Subitem 1.10 - Processo SEI 50905.000474/2020-98. Termo Aditivo. 2º (Segundo) Termo Aditivo** ao Contrato nº 33/2020, firmado com o CONSÓRCIO INFRA BR TELECOM, cujo objeto é a “*locação e manutenção de 1 (um) capilar de fibra óptica apagada entre as cabeceiras da Ponte Rio - Niterói*”, atinente à formalização da nova composição do CONSÓRCIO INFRA BR TELECOM e alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta e do Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima do referido contrato. Conforme exposto no sumário executivo (8293404), de acordo com o Parecer SUPJUR/GERINC nº 27/2024 (8137613) e, após atendidas suas ressalvas destacadas no item 3.2, conforme despacho SUAITE 15 (8210687), não há óbice à celebração do referido aditivo. Matéria encaminhada pelo DIRAFI Substituto para deliberação do colegiado. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC nº 27/2024, a DIREXE autorizou a celebração do 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2020. **Subitem 1.11 - Processo SEI 50905.003331/2023-81. Retorno à Escala de Revezamento 12x24 - 12x72 - Requerimento do Agente da Guarda Portuária**

Considerando as informações contidas no sumário executivo (8244596), o DIRPRE encaminha a matéria para: **1) Deliberar sobre o requerimento de Retorno à Escala de Revezamento 12x24 - 12x72 do Agente da Guarda Portuária**

2) Deliberar sobre os demais guardas portuários sob as mesmas circunstâncias, conforme relação apresentada pela SUPREC.

MANIFESTAÇÃO: A DIREXE decidiu por retirar o assunto de pauta. **Subitem 1.12 - Processo SEI 50905.005822/2023-66. Deliberação CONSAD.** O Conselho de Administração, em sua 862ª Reunião, de 27/11/2023, deliberou pela criação de matriz de riscos padrão como referência para o item 7 da Deliberação 179/2023 em todos os projetos visando processos licitatórios, novas contratações ou renovações contratuais diversas, encaminhados àquele colegiado para fins de deliberação, considerando, ao menos: a identificação e avaliação dos riscos/ameaças com suas probabilidades de ocorrências, com seus impactos e com possíveis ações de mitigação no gerenciamento dos riscos identificados. O Gerente de Compliance e Riscos informa em seu Despacho 24 (8156854): "Consoante Deliberações nºs 179/2023 (7819925) e 180/2023 (7820086) do CONSAD, segue o Mapa de Riscos nas Licitações e Contratações para atualização da Deliberação nº 076/2023 (7819862) para apreciação desta Diretoria e posterior envio ao CONSAD, cabendo lembrar que se trata de modelo exemplificativo. Os riscos foram identificados de forma a abranger aqueles que seriam comuns a qualquer contratação da Companhia, mas caberá às áreas requisitantes adaptá-las às singularidades de cada contratação, incluindo riscos que entenderem pertinentes.". Matéria encaminhada pelo DIRPRE para apreciação do Colegiado quanto à proposta de modelo-padrão de mapa de riscos para contratações, conforme documento Mapa de Riscos Contratações (8049285).

DELIBERAÇÃO: A DIREXE aprovou a proposta de modelo-padrão de mapa de riscos para contratações, conforme minuta constante do documento nº 8049285, e determinou o seu encaminhamento ao Conselho de Administração. **Item 2 - MATÉRIA PARA CONHECIMENTO: Subitem 2.1 -**

Processo SEI 50905.002490/2024-49. Relatório de Gestão de Ouvidoria do 1º trimestre, contendo informações das manifestações e pedido de acesso à informação entre os meses de janeiro, fevereiro e março de 2024. **MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do Relatório de Gestão de Ouvidoria do 1º trimestre/2024. **Item 3 – EXTRAPAUTA: Subitem 3.1 - Processo SEI 50905.003116/2023-80. Contrato de Cessão de Uso de Área com o OGMO.**

A DIREXE, em sua 2648ª Reunião, de 12/01/2024, deliberou por consultar à Secretaria de Portos sobre a existência de cobrança das Companhias Docas federais aos respectivos OGMO's. Conforme exposto no sumário executivo (8304790), foi anexada Planilha (8198186) enviada pela Fenop com a situação contratual de alguns OGMO's onde é possível observar as isenções concedidas aos OGMO's pelo uso de área ou contratos de cessão não onerosa. Matéria encaminhada pelo DIRNES para análise e aprovação da Diretoria Executiva quanto à proposta de formalização de contrato de cessão não onerosa com os OGMO's dos Portos do Rio de Janeiro e Itaguaí. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a formalização de contrato de cessão não onerosa com os OGMO's dos Portos do Rio de Janeiro e Itaguaí, com a inclusão de cláusula específica informando que, quando do arrendamento da área, o OGMO deverá ser notificado para desocupação em 6 (seis) meses.

Adicionalmente, a DIREXE determinou o retorno do processo à SUPDEN para que seja anexado o termo de atendimento das recomendações jurídicas, em complemento à instrução processual. **Subitem 3.2 -**

Processo SEI 50905.000704/2024-42. Certificação de Operador Portuário Pennant Serviços Marítimos Ltda para operações portuárias no Porto do Rio de Janeiro. Considerando as informações contidas no sumário executivo (8307544), o DIRNES encaminha o processo para que a Diretoria Executiva, dentro da sua conveniência e oportunidade, avalie o pleito da requerente PENNANT SERVIÇOS MARTÍMOS sobre a sua renovação de certificado portuário a título precário, nos termos do documento nº 8252914. **DELIBERAÇÃO:** Considerando a solicitação de pré-qualificação de operador

portuário da Pennant Serviços Marítimos Ltda. para atuação no Porto do Rio de Janeiro; Considerando que a certificação de operador portuário tem por base normativa a Portaria SEP nº 111 de 07/08/2013, no entanto a Pennant deixou de atender os seguintes requisitos previstos no citado normativo legal (relativos a comprovação de situação fiscal regular e idoneidade financeira): I) Prova de regularidade com a fazenda federal; II) Prova de regularidade com a fazenda municipal; III) Prova de situação regular perante a Previdência Social (CND); IV) Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS); V) Certidões Negativas de Protestos de Títulos de Cartórios de sua sede; VI) Comprovação de possuir Patrimônio Líquido de, pelo menos, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Considerando a Carta 143/2024, enviada à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, Poder Concedente, com as considerações e justificativas que demonstram que a Pennant está impossibilitada de atendimento de toda documentação exigida pela citada Portaria, no entanto a mesmo reiterou o compromisso em regularizar integralmente suas responsabilidades fiscais, solicitando que a Autoridade Portuária emita uma certificação precária por 6 (seis) meses; Considerando o Ofício Nº 272/2024/SNPTA-MPOR, que entendeu que, caso a Autoridade Portuária conclua em sua análise estar configurada situação que justifique a edição de um ato excepcional, a Secretaria entendeu, alinhada ao precedente avaliado pela Corte de Contas, que a comprovação diferida da regularidade fiscal não constitui vedação absoluta e incontornável para o prosseguimento de atos administrativos, podendo, portanto, ser medida que melhor atenda ao interesse público; Considerando que a Operadora Portuária Pennant atua no Porto do Rio de Janeiro desde 1990; Considerando o aspecto social envolvido, tendo em vista que hoje a Pennant conta com mais de 120 (cento e vinte) trabalhadores diretos;

; a DIREXE delibera por conceder o certificado de forma precária, por 6 (seis) meses, improrrogável, prazo este em que a Operadora Portuária deverá apresentar a documentação completa exigida pela Portaria SEP nº 111. Em paralelo, a DIREXE solicita o envio de correspondência à empresa informando sobre a autorização da certificação, condicionada à apresentação no prazo de 6 (seis) meses da documentação pendente listada acima. **Subitem 3.3 - Processo SEI 50905.002628/2024-18. Indicações para cargos comissionados.** Trata-se das indicações do Diretor-Presidente, para as seguintes mudanças no âmbito da Diretoria da Presidência: 1. Fernando Levy Lessa, para o cargo comissionado de Assistente Técnico da DIRPRE (ASSTEC) - Parecer GERCAR 32/2024 (8309479) 2. Rodrigo Intriéri Diniz Borges, para o cargo comissionado de Superintendente de Gabinete (SUPGAB) - Parecer GERCAR 34/2024 (8309948). Matéria encaminhada pelo DIRPRE para deliberação do colegiado. **DELIBERAÇÃO:** Com base nos pareceres GERCAR apresentados, a DIREXE aprovou as referidas indicações para os cargos supracitados. **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Como nada mais houvesse a ser dito, o Presidente deu por encerrada esta reunião às dezesseis horas e quarenta minutos, tendo sido lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os Diretores participantes.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO LEITE MARTINS NETO

Diretor-Presidente

Diretor Administrativo-Financeiro Substituto

(assinado eletronicamente)

RONALDO FUCCI

Diretor de Gestão Portuária

(assinado eletronicamente)

ANTONIO CARLOS DA GLÓRIA SARDINHA

Diretor de Negócios e Sustentabilidade

(assinado eletronicamente)

JULIANA RODRIGUES FONSECA

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Leite Martins Neto, Diretor Presidente**, em 03/05/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos da Gloria Sardinha, Diretor de Negócios e Sustentabilidade**, em 03/05/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Fucci, Diretor de Gestão Portuária**, em 03/05/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 05/06/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8326905** e o código CRC **F86A6813**.



Referência: Processo nº 50905.000050/2024-57



SEI nº 8326905

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br